CONTRATO Nº 02.05.2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.04/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS E OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)****, DO OUTRO LADO A EMPRESA* ***LOJA FINESS LTDA - ME,*** *NA FORMA ABAIXO:*

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF n° 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOJA FINESS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.961.953/0001-38, com sede administrativa na Av. São Sebastião, 2652A, Pavimento Térreo, Bairro São Francisco da Guarita, na cidade de Parnaíba(PI), neste ato representada pela Senhora **Arlene Furtado de Aragão**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG. n° 89.183 SSP-PI e CPF n° 042.195.033-15, residente e domiciliada na Av. São Sebastião (L. Par), 2652, Bairro Pindorama na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 013/2019,** Processo Administrativo n° 002.04/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais para confecção de enxovais e outras atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 013/2019 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as

seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	TOTAL
01	Mosquiteiro	UND	500	R$ 15,00	R$ 7.650,00
02	Tecido algodão	MT	800	R$ 13,00	R$ 10.613,33
03	Tecido de meia	MT	800	R$ 12,00	R$ 9.813,33
04	Tecido de Renda	MT	600	R$ 13,50	R$ 8.160,00
05	Tecido de vagonite	MT	800	R$ 20,50	R$ 16.480,00
06	Tecido java	MT	800	R$ 20,50	R$ 16.466,67
07	Tecido para Flanela	MT	800	R$ 9,50	R$ 7.920,00
08	Tecido para Fralda	MT	800	R$ 4,75	R$ 3.840,00
09	Tecido para lençol	MT	800	R$ 14,90	R$ 11.957,33
10	Tecido para pano de chao	MT	600	R$ 10,50	R$ 6.350,00
11	Tecido para pano de prato	MT	600	R$ 6,10	R$ 3.680,00
12	Tecido para rede	MT	800	R$ 17,20	R$ 13.786,67
13	Toalha de mesa	UND	400	R$ 29,90	R$ 11.978,67
14	Colcha de cama	UND	200	R$ 98,70	R$ 19.746,67
15	Tapete	UND	300	R$ 10,45	R$ 3.140,00
16	Toalha de banho	UND	500	R$ 53,80	R$ 26.933,33
17	Toalha de rosto	UND	500	R$ 18,60	R$ 9.316,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de **R$ 186.475,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

- **Secretaria de Assistência Social:**

  Projeto Atividade: 2150 e 2679

  Elemento de Despesa: 339030

  Fonte: 001, 012; 062.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após e conforme o fornecimento constatado, constado da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO – O preço somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA – O fornecimento dos produtos deverá ser executado na sede do município de Caxingó-PI, conforme a necessidade.

I - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

III - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 12/05/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 013/2019 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Caxingó(PI), 13 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE: **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: **ARLENE FURTADO DE ARAGÃO**
Proprietária

TESTEMUNHAS:

_____

_____